



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 44/93

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

considerando que o art. 34 do Código Eleitoral determina que os Juizes Eleitorais despachem todos os dias na sede de sua Zona Eleitoral;

considerando que vários dos Juizes Eleitorais não dispõem de sede própria no território das respectivas Zonas, como seria de rigor;

considerando que os Cartórios Eleitorais, por orientação deste Tribunal Regional Eleitoral, devem ser instalados nos territórios das respectivas Zonas;

considerando que, salvo as situações excepcionais, nas quais se comporte exame mais acurado de elementos de autos, devem os processos eleitorais ser mantidos em cartório, evitando-se extravios; e

considerando que os serviços elencados nos incisos VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV do art. 35 do Código Eleitoral e os dos arts. 65, pars. 4º e 8º; 66, inciso II, 67 e 68 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 21.7.71), por exemplo, enquadram-se, salvo contraditório, na rotina administrativa do processo eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

DETERMINA:

1 - Deverão os Juizes Eleitorais comparecer diariamente na sede de sua Zona Eleitoral para os despachos e assinaturas nos processos eleitorais.

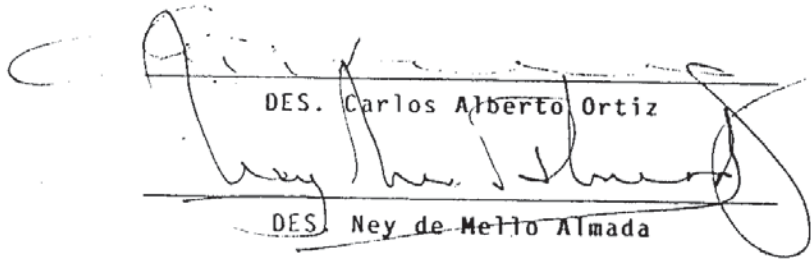
2 - Quando as Zonas Eleitorais não tenham sede própria em sua área de jurisdição, deverão os Juizes despachar, diariamente, nos respectivos Cartórios Eleitorais.

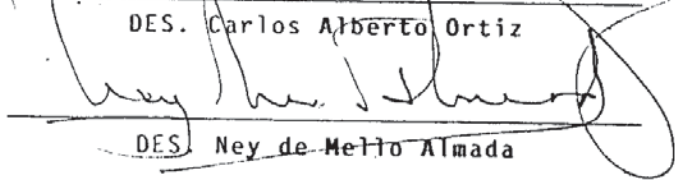
3 - Os processos, quando impliquem em decisões, interlocutórias ou finais, em prestação jurisdicional, serão entregues aos Juizes mediante carga em livro próprio.

4 - Os atestados de frequência dos Juizes Eleitorais serão elaborados pelos respectivos Chefes de Cartório, para o "visto" do Escrivão Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 18 de novembro de 1993.


DES. Carlos Alberto Ortiz


DES. Ney de Mello Almada

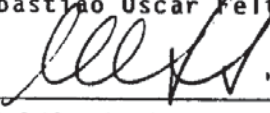


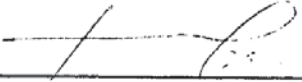
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo


Dr. José Kallás


Dr. Sebastião Oscar Feltrin


Dr. Waldir de Souza José


Dr. Rubens Approbato Machado


Dr. Francisco Prado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

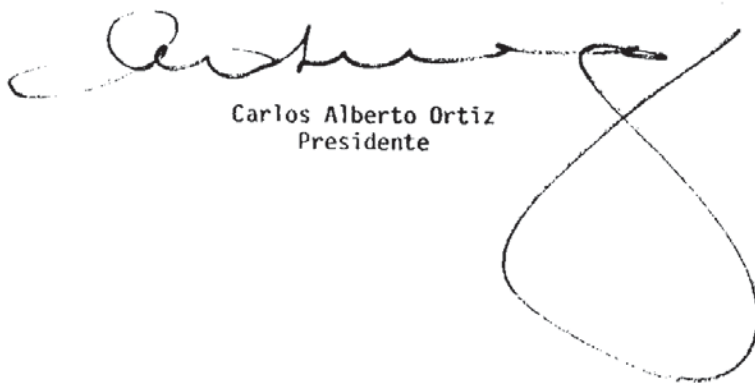
CIRCULAR TRE/SP Nº 160

Em 25 de novembro de 1993

Senhor Juiz Eleitoral.

Encaminho a V. Exª cópia da Resolução 44/93, deste E. Tribunal, que trata dos procedimentos a serem observados nos despachos proferidos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.



Carlos Alberto Ortiz
Presidente

DC/ASS-jmpg/eto